



DECISÃO ADMINISTRATIVA DA PREGOEIRA

Sulina(Pr), 21 de julho de 2026.

Em relação aos recursos apresentados pelas empresas **LEDER E MAFRA LTDA e MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME**, no Pregão Eletrônico nº 41/2026, **DECIDO** acolher integralmente o parecer elaborado pela assessoria jurídica municipal (relatório e fundamentos de mérito), cujo teor segue em anexo, para o fim de **CONHECER DOS PEDIDOS APRESENTADOS e no MÉRITO DEFERI-LOS INTEGRALMENTE**. Por conta disso, decido **INABILITAR** a empresa **J. DA ROSA PRODUÇÕES**, pelos fundamentos a seguir:

(i) o indício de inexecuibilidade da proposta decorre de comparação matemática direta com a própria planilha estimativa da Administração, nos termos do art. 59, III, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não de mera presunção percentual absoluta, em linha com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 262, por analogia), segundo o qual a inexecuibilidade configura presunção relativa, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes da desclassificação;

Embora a proposta tenha sido inicialmente aceita na fase de julgamento, a análise dos recursos administrativos evidenciou indícios objetivos de inexecuibilidade, aferidos mediante comparação com a planilha estimativa da Administração, nos termos do art. 59, III, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, não foi realizada diligência para demonstração da exequibilidade, em razão da necessidade de conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil para a realização do evento, cuja proximidade não comportava a ampliação dos prazos procedimentais.

(ii) pela insuficiência da qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica quanto aos itens 04 (ambulância com equipe médica) e 09 (cobertura audiovisual), nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.4.1 do Anexo II do Edital, que restringe a comprovação de capacidade operacional a certidões ou atestados que demonstrem execução anterior de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Os documentos apresentados comprovam experiência apenas em parte dos serviços licitados, deixando de demonstrar a execução anterior dos serviços correspondentes aos itens 04 (ambulância com equipe médica) e 09 (cobertura audiovisual).

A ausência dessa comprovação compromete a garantia mínima de aptidão técnica da contratada para a prestação de serviço com risco direto à segurança dos participantes do evento (atendimento médico emergencial) e à qualidade do registro do evento (cobertura audiovisual), fundamento que se sustenta em ausência documental objetiva, e não em juízo discricionário da Pregoeira; e

(iii) a proximidade da data de realização do evento justifica a compressão dos prazos procedimentais remanescentes e a convocação imediata das empresas remanescentes para manifestação de interesse, sem prejuízo da observância do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa já assegurados nas fases anteriores do certame (art. 5º, LV, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Remeto o processo à apreciação da Autoridade competente para exame da conveniência ou interesse da Administração.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Pregoeira





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

Sulina(Pr), 21 de julho de 2026.

Em relação aos recursos apresentados pelas empresas **LEDER E MAFRA LTDA e MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2026, **DECIDO** acolher integralmente o parecer elaborado pela assessoria jurídica municipal (relatório e fundamentos de mérito), cujo teor segue em anexo, para o fim de **CONHECER DOS PEDIDOS APRESENTADOS** e no **MÉRITO DEFERI-LOS INTEGRALMENTE**, a fim de manter a decisão da Pregoeira em inabilitar a empresa **J. DA ROSA PRODUÇÕES**, pelos fundamentos já expostos no parecer e reiterados nesta decisão.

Fica igualmente determinada a desclassificação da(s) empresa(s) remanescente(s) que, porventura, tenha(m) ofertado valor(es) inferior(es) a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com fundamento na Súmula nº 262 do TCU e no art. 59, III, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6, "c" e "c.1".

Dessa forma, fica marcada a sessão, para convocação das empresas remanescentes para manifestação de interesse em prestar os serviços, julgamento dessa(s) proposta(s) remanescente(s) e documentos de habilitação, para o dia 22/07/2026 às 10:00hrs.

Publique-se nos órgãos oficiais essa decisão. Intime-se o interessado, enviando cópia desta decisão e do parecer elaborado pela assessoria jurídica como razões de decidir, inclusive para todos aqueles que participaram da licitação.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Documento assinado digitalmente em 21/07/2026 09:43:32
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Tr0ep> para
verificar a autenticidade.





AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decide **CONHECER DOS PEDIDOS APRESENTADOS** e no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO** aos recursos das empresas **LEDER E MAFRA LTDA** e **MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME**, referentes ao Pregão Eletrônico nº 41/2026. Por conta disso, decide **INABILITAR** a empresa **J. DA ROSA PRODUÇÕES**, pelos fundamentos a seguir:

(i) indício de inexecutabilidade da proposta apurado por comparação matemática direta com a planilha estimativa da Administração (art. 59, III, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade; (ii) insuficiência da qualificação técnico-operacional quanto aos itens 04 (ambulância com equipe médica) e 09 (cobertura audiovisual), nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.4.1 do Anexo II do Edital; e (iii) necessidade de compressão dos prazos remanescentes em razão da proximidade da data do evento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa já assegurados nas fases anteriores do certame.

Fica determinada, ainda, a desclassificação da(s) empresa(s) remanescente(s) que tenha(m) ofertado valor(es) inferior(es) a 50% do valor orçado pela Administração, nos termos na Súmula nº 262 do TCU e no art. 59, III, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6, "c" e "c.1"A, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade.

Dessa forma, fica marcada a sessão para convocação das empresas remanescentes para manifestação de interesse em prestar os serviços, julgamento dessa(s) proposta(s) remanescente(s) e documentos de habilitação, para o dia 22/07/2026 às 10:00hrs.

Sulina(Pr), 21 de julho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Documento assinado digitalmente em 21/07/2026 09:43:32
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Tr0ep> para
verificar a autenticidade.

